



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 128/2021 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Renato Brill de Góes**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Assunto: **Ofício nº 66/2021 – RGB/PGE**

Senhor Vice-Procurador-Geral,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, informo que, após reanálise dos fundamentos jurídicos sobre a possibilidade de compartilhamento de documentação protegida por sigilo legal solicitada pelo Ministério Público Eleitoral, esta Presidência, com base no Parecer n. 230/2021–NASSET/ADVOSF anexo, reitera a **impossibilidade jurídica** do fornecimento de cópia digital dos documentos 33, 35, 38, 39, 40 e 49, constantes do acervo desta CPMI, nos termos da solicitação enviada.

Destaca-se novamente que as CPIs têm o dever de guarda e de manutenção do sigilo dos elementos de informação que tenham acesso, uma vez que os direitos fundamentais protegidos por sigilo, em regra, exigem ordem judicial para sua quebra.

Eventual exceção a este dever de zelo do sigilo pode ocorrer nas seguintes hipóteses destacadas pelo Parecer:

1) pelo encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 85 §3º da CR/1988) ou para que adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais (art. 1º da Lei 10.001/2000 e art. 6º-A da lei 1.579/1952); ou 2) pelo encaminhamento dos elementos de informação, mesmo que antes das conclusões dos trabalhos da CPMI, para que adotem medidas decorrentes de suas funções institucionais (art. 1º da Lei 10.001/2000 e art. 6º-A da lei 1.579/1952); em todos os casos, mediante deliberação da comissão e exigida a manutenção do sigilo, sob pena de responsabilidade.

---

Senado Federal Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900- Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-3490

Contatos: [coceti@senado.leg.br](mailto:coceti@senado.leg.br); Marcelo Assaife: [assaife@senado.leg.br](mailto:assaife@senado.leg.br) / Lenita Cunha e Silva:  
[lenitacs@senado.leg.br](mailto:lenitacs@senado.leg.br)





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Conforme esclarecido no referido Parecer, o compartilhamento destes documentos fora dos casos supracitados, como por *requisição* do Ministério Público de informações sigilosas obtidas pela CPMI, *data venia*, somente poderia ocorrer determinação do Supremo Tribunal Federal.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de apreço e permaneço à disposição para colaborar com o Ministério Público Eleitoral naquilo que estiver dentro das normas legais e regimentais.

Atenciosamente,

***Senador Angelo Coronel***  
Presidente da CPMI Fake News

